



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, e do outro lado, a empresa PP CONSTRUTORA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Maruim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim s/nº, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº, **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº. 171.568.235-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PP CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.127.435/0001-60, com sede e foro a Av. Prefeito Heráclito Rollemberg nº 186, Sala D – Bairro Aeroporto - Aracaju/Se, Cep 49.038-449, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Pablo Santos Torres**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa nº **003/2018**, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **003/2018**, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato à **contratação de empresa para prestação de serviços para Recuperação da Caixa D'água no Povoado Pedra Branquinha no Município de Maruim**, conforme planilha orçamentária, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras de Maruim, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços executados durante o prazo contratual, a importância de **R\$ 14.649,82 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/fatura, após o devido atesto do Boletim de Medição dos Serviços, pela fiscalização da CONTRATADA e autorização do Senhor Prefeito Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UO: 15009-Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte e Serv. Urbanos.
Ação: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal Obras Públicas, Transporte e Serv. Urbanos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1001.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1. O prazo para a execução total dos serviços é de **30(trinta) dias** corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica ao instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.5. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

10.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente Contrato, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a” do Inciso I do Artigo 73, da Lei 8.666/93.

11.2. O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b” do Inciso I do Artigo 73, da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, pelo setor competente.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas nos anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente

12.3. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

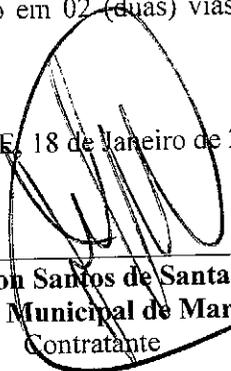
13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÓRUM

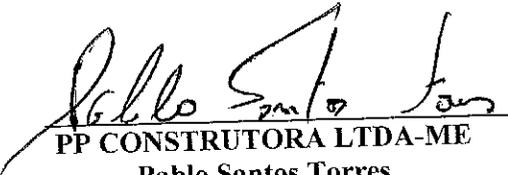
14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Maruim/SE, 18 de Janeiro de 2018.



Jeferson Santos de Santana
Prefeito Municipal de Maruim
Contratante



PP CONSTRUTORA LTDA-ME

Pablo Santos Torres
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- I- Maíze Santos de Almeida
- II- Raulson Furtosa Santos